



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho-MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

OBJETO: Contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Sigiloso.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026
(Processo Administrativo nº 46/2026)

Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Rua da Olaria, 80, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 9.810/2023, 9.777/2023, 10.078/2023 e 9.860/2023, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal eletrônico <https://licitar.digital/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.11.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.

4.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 8 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.5.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos para os itens de 1 a 27 e item 29; e de R\$ 1,00 (um) real





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



para o item 28 e dos itens 30 a 37.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.2. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que deverão ser apresentados no momento da apresentação dos documentos de habilitação. Os atestados que poderão ser aceitos em cada item serão discriminados abaixo.

8.6.1.1.1. Na modalidade futebol de campo/futsal: Atestado de arbitragem de pelos menos 50 partidas em campeonatos ou eventos esportivos municipais, regionais, estaduais ou nacionais.

8.6.1.1.2. Na modalidade atletismo (arremesso de peso e salto em distância): Atestado de arbitragem de pelos menos 5 provas em campeonatos ou eventos esportivos municipais, regionais, estaduais ou nacionais.

8.6.1.1.3. Na modalidade natação: Atestado de arbitragem de pelo menos 3 provas em campeonatos ou eventos esportivos municipais, regionais, estaduais ou nacionais.

8.6.1.1.4. Na modalidade cronometragem para corridas: Atestado de prestação de serviços de pelo menos 5 cronometradores em provas de corridas (corrida de rua, corrida rústica, meia maratona, maratona e afins).

8.6.2. A licitante deverá comprovar capacidade operacional para execução dos serviços de arbitragem e cronometragem esportiva, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.6.3. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica apta à execução dos serviços de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



cronometragem esportiva, mediante apresentação de certificados de capacitação, declarações de experiência ou documentos equivalentes que demonstrem que os profissionais indicados possuem treinamento específico na área ou experiência comprovada na atuação em, no mínimo, 05 (cinco) eventos esportivos.

8.6.4. A licitante deverá apresentar declaração de que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços de arbitragem possuem conhecimento das regras oficiais das modalidades esportivas contempladas no objeto da contratação e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, responsabilizando-se pela atuação imparcial e adequada de sua equipe durante os eventos.

8.6.5. A licitante deverá comprovar que dispõe dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços de cronometragem esportiva, mediante declaração formal, relação de equipamentos ou documentação equivalente, garantindo a precisão dos registros, a operação adequada dos sistemas e o suporte técnico necessário durante a realização dos eventos.

8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. DECLARAÇÕES

8.10.1. Declaração geral constante do Anexo IV deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

8.10.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>, Processo Digital nº 7958/2026, com código verificador: YVK55N2A.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Secretária Municipal de Esportes e Lazer após constatada a regularidade dos atos praticados.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 – DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

14.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico <https://licitar.digital/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitar.digital/> e <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência

16.11.1.1. Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

16.11.1.2. Anexo B – Cronograma de entrega

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.4. Anexo IV – Declarações

16.11.4. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Bom Despacho-MG, 30 de julho de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

Roberta Fabiana Neves
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid	Quant.	Descrição
Exclusivo para ME e EPP's			
1	Serviço	100	Arbitragem de jogos Futebol de Campo – Categorias aspirantes. Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros. Cada jogo com 90 minutos de duração.
2	Serviço	100	Arbitragem de jogos Futebol de Campo – Categoria Veteranos. Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros. Cada jogo com 90 minutos de duração.
Ampla Concorrência			
3	Serviço	100	Arbitragem de jogos Futebol de Campo - Categoria Amador. Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Cada jogo com 90 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Exclusivo para ME e EPP's			
4	Serviço	120	Arbitragem de jogos de futebol de campo Categoria de Bases - Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Cada jogo com 60 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
5	Serviço	80	Arbitragem de jogos de futebol de campo Categoria de Bases – Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
6	Serviço	80	Arbitragem para Festival Esportivo de futebol de campo Categoria Adulta – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 60 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Ampla Concorrência			
7	Serviço	250	Arbitragem de jogos de futsal Categoria Adulto – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Exclusivo para ME e EPP's			
8	Serviço	200	Arbitragem de jogos de futsal Categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
9	Serviço	50	Arbitragem de jogos de Handebol categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10	Serviço	30	Arbitragem de jogos de Handebol categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 30 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
11	Serviço	40	Arbitragem de jogos de Handebol categoria Adulta – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Ampla Concorrência			
12	Serviço	250	Arbitragem de jogos de voleibol categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de melhor de 03 set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Exclusivo para ME e EPP's			
13	Serviço	40	Arbitragem de jogos de voleibol categoria Adulta – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de melhor de 03 set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
14	Serviço	20	Arbitragem de jogos de voleibol categoria Adulta (Quarteto) – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de 03 set, cada set de 21 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
15	Serviço	80	Arbitragem para festival esportivo de voleibol – Categoria de Bases. Equipe com 01 árbitro e 01 mesário, sendo cada jogo de 20 minutos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
16	Serviço	50	Arbitragem de jogos de voleibol de Areia categoria Adulta. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de 03 set, cada set de 21 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
17	Serviço	40	Arbitragem de jogos de voleibol de areia categoria de base. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de 03 set, cada set de 21 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
18	Serviço	40	Arbitragem de Basquetebol. Categoria de bases. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 40 minutos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
19	Serviço	20	Arbitragem de Basquetebol. Categoria adulta. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 40 minutos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
20	Serviço	40	Arbitragem de Peteca. Categoria Adulta. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Sendo o jogo de 03 set, cada set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
21	Serviço	60	Arbitragem de Peteca. Categoria de bases. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Sendo o jogo de 03 set, cada set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
22	Serviço	30	Arbitragem de tênis – Categoria Adulta. 01 árbitro e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
23	Serviço	30	Arbitragem de tênis – Categoria de bases. 01 árbitro e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
24	Serviço	60	Arbitragem de Beach Tennis – Categorias diversas. 01 árbitro e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



25	Horas	100	Arbitragem de jogos de xadrez – Categorias diversas. 02 árbitros. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
26	Serviço	60	Arbitragem de Queimada – Categoria de bases. 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
27	Horas	30	Arbitragem de Skate – Categorias diversas. 05 árbitros. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
28	Serviço	20	Arbitragem de Atletismo – Modalidade de Arremesso de Peso. Composta de um árbitro e um mesário. Turno de 4 horas.
29	Serviço	20	Arbitragem de Atletismo – Modalidade de Salto em distância. Composta de um árbitro e um mesário. Turno de 4 horas.
30	Serviço	20	Arbitragem de Natação. Especificação: 4 horas de duração, composta por 1 árbitro geral, 1 mesário e 6 cronometristas.
31	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para corrida rústica – corrida de reis - 300 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos. disponibilização de técnico para suporte e realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
32	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para corrida dos jogos escolares – 200 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água, embalados individualmente. 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
33	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para corrida dos jogos escolares - 300 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água, embalados individualmente. 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
34	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para Meia Maratona - 500 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos. disponibilização de técnico para suporte e realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
35	Serviço	1	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para mountain bike – 250 atletas : serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo para até 250 (duzentos e cinquenta) atletas com kit mtb: para bicicleta e costal em pvc, picotes de guarda volumes e outros, com 04 alfinetes, embalados individualmente. com 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
36	Serviço	1	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para mountain bike – 150 atletas : serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo para até 250 (duzentos e cinquenta) atletas com kit mtb: para bicicleta e costal em pvc, picotes de guarda volumes e outros, com 04 alfinetes, embalados individualmente. com 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
37	Serviço	1	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para mountain bike – 500 atletas : serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo para até 250 (duzentos e cinquenta) atletas com kit mtb: para





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		bicicleta e costal em pvc, picotes de guarda volumes e outros, com 04 alfinetes, embalados individualmente. com 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
--	--	--

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município – Eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.810, de 30 de março de 2023.

1.3. A contratação destes serviços está na LOA. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir: DFD 43/2026 – Contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de prestação de serviços de arbitragem e cronometragem de eventos esportivos se faz necessária devido à quantidade elevada de campeonatos previstos na agenda esportiva a serem realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para os anos de 2.026 e 2.027, sendo essencial a contratação de equipe de arbitragem especializada para realização dos mesmos, uma vez que a Prefeitura não possui pessoal qualificado e suficiente para a realização destes e o quantitativo do último processo licitatório não foi suficiente para suprir as demandas desta Secretaria.

2.2. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realiza durante o ano uma média de 30 competições esportivas envolvendo as modalidades de xadrez, peteca, handebol, futsal, futebol de campo, voleibol, basquetebol, handebol, tênis, corrida, beach tennis, futebol society, natação dentre outras. Estas competições contam com a participação em média de 8 mil atletas do município de Bom Despacho.

2.3. Esse processo auxiliará a organização dos eventos, proporcionando maior participação dos alunos das escolas, entidades, projetos e oficinas esportivas despertando maior interesse e universalizando o atendimento esportivo, educacional das crianças, jovens e adultos, buscando dessa forma fomentar o esporte, a educação e cultura no município, visando à interação social, o lazer e o bem-estar de todos do município.

2.4. Atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos de diferentes bairros e da zona rural da cidade de Bom Despacho que estão ou estarão inseridos em diversas atividades físicas, esportivas e competições.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os detentores das Atas, deverão apresentar comprovante de curso de no mínimo 20 horas de duração em suas respectivas modalidades, realizados a partir de 2.020, devido a alterações nas regras das modalidades esportivas em questão, em até 05 (cinco) dias corridos antes das partidas que arbitrarão.

3.1.1. Deverá anexar a lista com o(s) nome(s) completo(s), telefone e documento do(s) árbitro(s);

3.1.1.2. Não será exigido o comprovante de curso para os detentores da ata nas modalidades: xadrez, tênis, skate, beach tennis, peteca e cronometragem de corrida de rua, Mountain Bike e duathlon.

3.2. Deverá ser apresentado, em até 5 (cinco) dias corridos anteriores a data do evento (conforme a Ordem de Serviço a ser enviada ao Fornecedor), o atestado de capacidade técnica do árbitro contratado, tendo este atestado a validade 1 (um) ano, sendo necessária a apresentação do atestado do mesmo árbitro somente uma vez.

3.3. Os árbitros deverão se apresentar nos locais de jogos uniformizados e com no mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência.

3.4. Os árbitros deverão portar todo o equipamento necessário para a arbitragem (cartões, apito, súmulas, placar, marcador de faltas etc.).

3.5. Os árbitros deverão ser conhecedores do regulamento específico de cada competição que será enviado pela contratante com 05 dias de antecedência.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão SRP, por item, em sua forma eletrônica.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Os campeonatos serão realizados em diferentes locais, quadras e campos de futebol do município, distritos e povoados de Bom Despacho – MG. Serão realizados no decorrer de ano de 2.024 e 2.025 em diferentes datas, podendo ser durante a semana, feriados e aos finais de semana.

5.2. Poderão acontecer de 1 à 16 jogos no mesmo dia.

5.3. A contratada será avisada através da Ordem de Serviço, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do início da competição, o(s) dias, local(is) e horário dos jogos.

5.4. A contratada deverá disponibilizar árbitros especializados de acordo com a Federação Esportiva correspondente a cada modalidade para os eventos;

5.5. A contratada deverá entregar as súmulas (físicas) referente aos jogos de todos os itens referente a arbitragem e os resultados dos itens referentes a cronometragem.

5.5.1. Deverá entregar todas as súmulas e resultados devidamente preenchidas com todos os itens do cabeçalho, bem como: Nome da competição, local (contendo a cidade), data (contendo o ano de realização), modalidade e categoria.

5.5.2. Todas as súmulas deverão conter também, as assinaturas (de próprio punho) da arbitragem, dos capitães e do técnico de cada equipe, quando for o caso.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.5.3. As súmulas e resultados deverão ser entregues em até 48h após a finalização da competição, nos seguintes horários e local:

- De 7h as 18h, na Rua da Olaria, 80 - São João - 35634-026 – Bom Despacho-MG.

5.5.4. Nos itens 31 a 37, deverão ser publicado o resultado no site da contratada em até 48h (quarenta e oito horas) após a realização do evento.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço e nota fiscal;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte, diárias, vestuários, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação de serviços de forma inadequada;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.2. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.8. Cronometristas: Devem ser certificados por uma entidade oficial, tendo passado por treinamento específico em cronometragem esportiva, ou tendo experiência em no mínimo 5 eventos esportivos.

7.2.9. Capacidade de Tomada de Decisão:

7.2.9.1. Árbitros: Precisam ter habilidades para tomar decisões rápidas e precisas em campo, sob pressão, e devem ser imparciais e justos em suas decisões.

7.2.9.2. Cronometristas: Precisam ser capazes de operar o equipamento de cronometragem de forma precisa e eficiente, com atenção aos detalhes para evitar erros.

7.2.10. Conhecimento Técnico e Operacional: Cronometristas: Precisam ser proficientes com o uso de software e equipamentos de cronometragem, e muitas vezes é necessário ter conhecimento técnico para resolver problemas que possam surgir durante a competição.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada, até o término do contrato.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.1. Não serão admitidas subcontratações.

10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

12.3.1. Prazo de validade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 12.3.2. Data da emissão;
- 12.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. Período de prestação dos serviços;
- 12.3.5. Valor a pagar; e
- 12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 12.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.5.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 12.5.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP,$ Sendo que $I = (TX/100)/365$
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

13 – REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, realizada em 6 de março de 2026, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



14.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Compensatória;

b) De mora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas acumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item:

14.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

14.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 14.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

15.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

14.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

14.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor será a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, de acordo com o art. 69, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que deverão ser apresentados no momento da apresentação dos documentos de habilitação.

15.3.2. A licitante deverá comprovar capacidade operacional para execução dos serviços de arbitragem e cronometragem esportiva, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.3.3. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica apta à execução dos serviços de cronometragem esportiva, mediante apresentação de certificados de capacitação, declarações de experiência ou documentos equivalentes que demonstrem que os profissionais indicados possuem treinamento específico na área ou experiência comprovada na atuação em, no mínimo,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



05 (cinco) eventos esportivos.

15.3.4. A licitante deverá apresentar declaração de que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços de arbitragem possuem conhecimento das regras oficiais das modalidades esportivas contempladas no objeto da contratação e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, responsabilizando-se pela atuação imparcial e adequada de sua equipe durante os eventos.

15.3.5. A licitante deverá comprovar que dispõe dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços de cronometragem esportiva, mediante declaração formal, relação de equipamentos ou documentação equivalente, garantindo a precisão dos registros, a operação adequada dos sistemas e o suporte técnico necessário durante a realização dos eventos.

15.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.579/2022 e do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/11.

15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria nº 25/2026/SMEL, de 17 de abril de 2.026.

16.6.1. Gestor Titular: Aliny Diana da Silva, matrícula nº 701-09, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

16.6.2. Gestor Suplente: Thaís Cristina da Silva Cabral, matrícula nº 1553688-01, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



16.6.3. Fiscal Titular: Rafaela Mirian Xavier, matrícula nº 1554211-02, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

16.6.4. Fiscal Suplente: Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula nº 693-08, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

17 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

18 – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

18.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 18.1.

19 – ANÁLISE DE RISCOS

19.1. Para garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, será exigida a apresentação de fotos e resultados dos jogos após a prestação de serviços, além do que descreve a cláusula 5 deste documento.

19.2. Nos termos do art. 11, inciso II, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas e da necessidade de análise e mitigação de riscos,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



estabelece-se que, para garantir a adequada execução dos serviços de arbitragem e cronometragem no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a contratada deverá adotar mecanismos formais de comprovação da prestação dos serviços.

19.3. Como medida de controle e mitigação de riscos relacionados à execução contratual, especialmente quanto à veracidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados, será obrigatória a apresentação, após cada evento esportivo, dos seguintes documentos:

I – **Súmula oficial da partida**, devidamente preenchida e assinada pela equipe de arbitragem, contendo o registro detalhado de todos os acontecimentos relevantes, tais como gols, faltas, cartões, substituições, infrações disciplinares e demais ocorrências;

II – **Relatório de resultados**, contendo a consolidação das informações das partidas realizadas;

III – **Registros fotográficos**, que comprovem a realização efetiva do evento e a atuação da equipe contratada.

19.4. A súmula será considerada documento oficial para fins de comprovação da execução dos serviços, constituindo instrumento essencial para:

- a) Assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações ocorridas durante as partidas;
- b) Subsidiar a tomada de decisões administrativas e disciplinares em casos de dúvidas, divergências ou impugnações;
- c) Garantir o cumprimento das regras esportivas aplicáveis;
- d) Fortalecer a credibilidade e a lisura das competições promovidas pela Administração Pública;
- e) Atender às exigências legais e regulamentares, inclusive para fins de comprovação junto a programas de incentivo, como o ICMS Esportivo.

19.5. O não cumprimento da obrigação de apresentação dos documentos mencionados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a glosa de pagamentos proporcionais aos serviços não devidamente comprovados.

20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

21 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, abrangendo a prestação de serviços de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

21.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela organização operacional da arbitragem e da cronometragem durante os eventos.

21.3. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários previamente informados pela Contratante, com antecedência mínima definida pela Administração, observando as modalidades esportivas constantes no Termo de Referência e regulamentos específicos de cada





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



competição.

21.4. A execução compreenderá, no mínimo:

- I – Disponibilização de árbitros, mesários, cronometristas e demais profissionais necessários;
- II – Realização da arbitragem conforme regras oficiais de cada modalidade esportiva;
- III – Operação e controle da cronometragem das partidas e competições;
- IV – Preenchimento de súmulas, relatórios e demais documentos pertinentes aos eventos;
- V – Comparecimento da equipe com antecedência suficiente para organização e início regular das atividades.

21.5. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que poderá solicitar ajustes, substituições de profissionais ou complementações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

Anexos neste documento:

ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO B – Cronograma de Entrega

Bom Despacho/MG, 11 de maio de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Thaís Cristina da Silva Cabral
Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
ETP N° 0004/2024/SMEL	Data da Elaboração: 15/04/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços serão utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a prestação de serviços de arbitragem e cronometragem de eventos esportivos diversos. Se faz necessária esta licitação devido à quantidade elevada de campeonatos previstos na agenda esportiva a serem realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para os anos de 2.026 e 2.027, sendo essencial a contratação de equipe de arbitragem especializada para realização dos mesmos, uma vez que a Prefeitura não possui pessoal qualificado e suficiente para a realização destes e o processo anterior não teve quantitativo e itens suficientes para atender as demandas da nova Gestão.

O quantitativo final a ser licitado foi calculado tendo com base que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizou durante o ano de 2024 uma média de 30 competições esportivas envolvendo as modalidades de futsal, futebol de campo, atletismo, corrida, natação e futebol society. Estas competições contam com a participação em média de 8 mil atletas do município de Bom Despacho. Devido ao grande número de competições e eventos esportivos realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Bom Despacho através da Secretaria de Esportes e Lazer, faz-se necessária esta contratação. A Secretaria de Esportes e Lazer promove várias competições como os Jogos Escolares de Bom Despacho, festivais, torneios, corrida de rua, Jogos Integração de Bom Despacho, Torneios de voleibol, handebol, basquetebol, futebol de campo, futsal, xadrez, skate e outras modalidades esportivas que há a necessidade de pagamento de arbitragem ou cronometragem. Como base também para o quantitativo, consideramos a possível prorrogação da ata de registro de preços, de acordo com o Decreto nº 9.810, de 30 de março de 2023 (§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos).

Esse processo auxiliará a organização dos eventos, proporcionando maior participação dos alunos das escolas, entidades, projetos e oficinas esportivas despertando maior interesse e universalizando o atendimento esportivo, educacional das crianças, jovens e adultos, buscando dessa forma fomentar o esporte, a educação e cultura no município, visando à interação social, o lazer e o bem-estar de todos do município.

Atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos de diferentes bairros e da zona rural da cidade de Bom Despacho que estão ou estarão inseridos em diversas atividades físicas, esportivas e competições.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A abertura deste processo beneficiará não somente a Secretaria de Esportes e Lazer como também todos os setores da Prefeitura, direta ou indiretamente. Ademais, para a Administração, é de interesse realizar a licitação dos itens descritos neste Estudo, tendo em vista que a contratação dos mesmos, por dispensa, além de mais oneroso, suplantaria o limite estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, restam justificados o interesse público e a necessidade da abertura do processo licitatório para contratação do objeto ora especificado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação se enquadra na LOA (PCA 2026 - 43/2026 - Sec. Mun. de Esportes e Lazer – Serviço – Requisição nº 680/2026).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e, portanto, podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta que, por sua vez, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao prazo, controle e qualidade do serviço.

3.4. É de responsabilidade da contratada assumir como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato.

3.5. A contratada se responsabilizará pela disponibilização, traslado e alimentação da equipe de arbitragem sem qualquer custo adicional.

3.6. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a entrega do serviço deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

3.7. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente depois de recebida a Ordem de Início de Serviços emitida pelo Setor de Compras, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

3.8. Respeitar os horários e locais dos eventos enviados previamente pela secretaria requisitante.

3.9. A contratada deverá disponibilizar árbitros especializados de acordo com a Federação Esportiva correspondente a cada modalidade para os eventos;

3.10. A contratada deverá entregar as súmulas (físicas) referente aos jogos de todos os itens referente a arbitragem e os resultados dos itens referentes a cronometragem.

3.10.1. Deverá entregar todas as súmulas e resultados devidamente preenchidas com todos os itens do cabeçalho, bem como: Nome da competição, local (contendo a cidade), data (contendo o ano de realização), modalidade e categoria.

3.10.2. Todas as súmulas deverão conter também, as assinaturas (de próprio punho) da





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



arbitragem, dos capitães e do técnico de cada equipe, quando for o caso.

3.10.3. As súmulas e resultados deverão ser entregues em até 48h após a finalização da competição, nos seguintes horários e local:

- Rua da Olaria, 80 - São João - 35634-026 – Bom Despacho-MG.

O endereço poderá sofrer alterações de acordo com a mudança de lotação da Sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

3.10.4. Nos itens 35 a 40, deverá ser publicado o resultado no site da contratada em até 48h (quarenta e oito horas) após a realização do evento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para estimativa de quantitativo, foi feito um levantamento de acordo com a demanda dos eventos esportivos e competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos anos de 2.024 e 2.025, bem como os quantitativos adquiridos e utilizado nos processos licitatórios de anos anteriores, adequados à atual realidade, levando em consideração que poderá haver demanda fortuita. Assim, o quantitativo contratado está de acordo com a demanda e adequado à realidade do setor.

Item	Unid	Quant.	Descrição
Exclusivo para ME e EPP's			
1	Serviço	100	Arbitragem de jogos Futebol de Campo – Categorias aspirantes. Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros. Cada jogo com 90 minutos de duração.
2	Serviço	100	Arbitragem de jogos Futebol de Campo – Categoria Veteranos. Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros. Cada jogo com 90 minutos de duração.
Ampla Concorrência			
3	Serviço	100	Arbitragem de jogos Futebol de Campo - Categoria Amador. Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Cada jogo com 90 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Exclusivo para ME e EPP's			
4	Serviço	120	Arbitragem de jogos de futebol de campo Categoria de Bases - Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Cada jogo com 60 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
5	Serviço	80	Arbitragem de jogos de futebol de campo Categoria de Bases – Equipe com 01 árbitro, 02 bandeiras e mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
6	Serviço	80	Arbitragem para Festival Esportivo de futebol de campo Categoria Adulta – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 60 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Ampla Concorrência			
7	Serviço	250	Arbitragem de jogos de futsal Categoria Adulto – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Exclusivo para ME e EPP's			
8	Serviço	200	Arbitragem de jogos de futsal Categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
9	Serviço	50	Arbitragem de jogos de Handebol categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
10	Serviço	30	Arbitragem de jogos de Handebol categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 30 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
11	Serviço	40	Arbitragem de jogos de Handebol categoria Adulta – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Cada jogo com 40 minutos de duração. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Ampla Concorrência			
12	Serviço	250	Arbitragem de jogos de voleibol categoria de bases – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de melhor de 03 set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
Exclusivo para ME e EPP's			
13	Serviço	40	Arbitragem de jogos de voleibol categoria Adulta – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de melhor de 03 set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
14	Serviço	20	Arbitragem de jogos de voleibol categoria Adulta (Quarteto) – Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de 03 set, cada set de 21 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
15	Serviço	80	Arbitragem para festival esportivo de voleibol – Categoria de Bases. Equipe com 01 árbitro e 01 mesário, sendo cada jogo de 20 minutos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
16	Serviço	50	Arbitragem de jogos de voleibol de Areia categoria Adulta. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de 03 set, cada set de 21 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
17	Serviço	40	Arbitragem de jogos de voleibol de areia categoria de base. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário, sendo o jogo de 03 set, cada set de 21 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
18	Serviço	40	Arbitragem de Basquetebol. Categoria de bases. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 40 minutos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
19	Serviço	20	Arbitragem de Basquetebol. Categoria adulta. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Duração da partida: 40 minutos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
20	Serviço	40	Arbitragem de Peteca. Categoria Adulta. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Sendo o jogo de 03 set, cada set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



21	Serviço	60	Arbitragem de Peteca. Categoria de bases. Equipe com 02 árbitros e 01 mesário. Sendo o jogo de 03 set, cada set de 25 pontos. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
22	Serviço	30	Arbitragem de tênis – Categoria Adulta. 01 árbitro e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
23	Serviço	30	Arbitragem de tênis – Categoria de bases. 01 árbitro e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
24	Serviço	60	Arbitragem de Beach Tennis – Categorias diversas. 01 árbitro e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
25	Horas	100	Arbitragem de jogos de xadrez – Categorias diversas. 02 árbitros. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
26	Serviço	60	Arbitragem de Queimada – Categoria de bases. 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
27	Horas	30	Arbitragem de Skate – Categorias diversas. 05 árbitros. Incluindo alimentação e traslado de equipe de árbitros.
28	Serviço	20	Arbitragem de Atletismo – Modalidade de Arremesso de Peso. Composta de um árbitro e um mesário. Turno de 4 horas.
29	Serviço	20	Arbitragem de Atletismo – Modalidade de Salto em distância. Composta de um árbitro e um mesário. Turno de 4 horas.
30	Serviço	20	Arbitragem de Natação. Especificação: 4 horas de duração, composta por 1 árbitro geral, 1 mesário e 6 cronometristas.
31	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para corrida rústica – corrida de reis - 300 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos. disponibilização de técnico para suporte e realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
32	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para corrida dos jogos escolares – 200 atletas: serviço de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água, embalados individualmente. 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
33	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para corrida dos jogos escolares - 300 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água, embalados individualmente. 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
34	Serviço	2	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para Meia Maratona - 500 atletas: serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo líquido para até 300 (trezentos) atletas com kit de número tamanho 24,5 x 15,5 (confeccionadas em alta resolução em policromia a cores, material super resistente e à prova de água 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			local da chegada, para marcação dos tempos. disponibilização de técnico para suporte e realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
35	Serviço	1	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para mountain bike – 250 atletas : serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo para até 250 (duzentos e cinquenta) atletas com kit mtb: para bicicleta e costal em pvc, picotes de guarda volumes e outros, com 04 alfinetes, embalados individualmente. com 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
36	Serviço	1	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para mountain bike – 150 atletas : serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo para até 250 (duzentos e cinquenta) atletas com kit mtb: para bicicleta e costal em pvc, picotes de guarda volumes e outros, com 04 alfinetes, embalados individualmente. com 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.
37	Serviço	1	Fornecimento de número chip eletrônico e serviço de cronometragem para mountain bike – 500 atletas : serviço de cronometragem com sistema de chip eletrônico de uso único (descartável), com 2 rampas de 04 metros para ponto de largada e chegada para apuração de tempo para até 250 (duzentos e cinquenta) atletas com kit mtb: para bicicleta e costal em pvc, picotes de guarda volumes e outros, com 04 alfinetes, embalados individualmente. com 1 (um) relógio digital para o (pórtico ou “carro madrinha”) disponível no local da chegada, para marcação dos tempos dos atletas. disponibilização de técnicos para suporte à realização de serviços no evento, como a orientação de uso do chip eletrônico, confecção de listagem dos atletas inscritos, instalação do relógio digital, suporte para inscrição on line, instalação dos tapetes de cronometragem no local de largada/chegada, tomada de tempo de cada atleta inscrito participante da prova, apresentação dos resultados (homologação) auferidos dos atletas participantes, inclusive, se for o caso, com divisão de categorias de acordo com o regulamento da prova, impressão da listagem dos resultados para efeitos de premiação dos atletas, etc.). a empresa deverá fornecer também filmagem de todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, para conferência do resultado.

Acrescenta-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte do município de Bom Despacho – MG.

Pontua-se que o quantitativo estimado nesse fornecimento implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir a seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada da prestação de serviço de arbitragem e cronometragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Despacho – MG.

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades públicas por meio de pesquisas no âmbito de pregões e contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração. Da mesma forma, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo da atividade do objeto com o objetivo de identificar possíveis interessados.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratar empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem e cronometragem. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Órgão	Informações de edital e pregão	Objeto	Data
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	Processo Licitatório: 003/2023 - Registro de Preços: 002/2023	Registro de preço visando a eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para realização de jogos de diversas modalidades com a coordenação e supervisão da Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer, sendo a contratada responsável por toda a organização no que tange os serviços de arbitragem nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.	19/01/2023
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha	Processo licitatório Nº 25/2024 Pregão eletrônico Nº 10/2024	Implantação de registro de preços para possível contratação de serviços de arbitragem para a realização de campeonatos esportivos no município de Bom Jesus da Penha/MG.	02/02/2024
Prefeitura Municipal Juruaia	Processo licitatório nº 38/2024 Pregão eletrônico nº 20/2024	Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva em diversas modalidades para atuar em campeonatos promovidos pelo departamento de esportes do município de Juruaia/MG.	05/03/2024

Por fim, conclui-se que a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Quanto às demais estimativas dos valores, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando, em todo caso, que se trata de vários eventos com diversas modalidades de competições esportivas, diversas oficinas esportivas e vários projetos esportivos observando-se:

6.2. Metodologia aplicada:

6.2.1. A metodologia adotada para a estimativa de preços baseou-se na realização de cotações





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



junto a potenciais fornecedores da região, devidamente cadastrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, de modo a conferir maior fidedignidade aos valores praticados no mercado local, considerando suas especificidades e características atípicas.

Adicionalmente, foram utilizados dados constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, como parâmetro complementar de pesquisa, em observância às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, visando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados em contratações similares no âmbito da Administração Pública.

6.3. O orçamento será sigiloso. Justifica-se a opção pela aceitabilidade de preços como sigilosa, uma vez que assim há maior possibilidade de contratações mais vantajosas para a Administração pública, tendo em vista que os fornecedores, ao desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, ofertarão valores mais compatíveis com a lógica de mercado e mais justos, oferecendo, assim vantagem econômica na contratação pública.

6.4. A memória de cálculo está anexa ao documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Em regra, não será admitida a execução do serviço em desacordo com as condições pactuadas.

7.2. A contratada é obrigada a fazer o controle de qualidade dos serviços a serem executados, assim como é obrigada a corrigir falhas, danos, vícios e defeitos.

7.3. A contratada é responsável pelo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas diretas ou indiretas dos árbitros.

7.4. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

7.5. A Contratada indicará e manterá um supervisor que possa ser responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, bem como para fornecer assessoria e informações para o perfeito funcionamento das arbitragens e cronometragens.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, entendemos que cabe o parcelamento, pois trata-se da contratação de serviços de natureza diversa e, por isso, a adjudicação será por item, uma vez que assim será possível a ampliação da competição, proporcionando, por consequência, redução nos preços que a Administração arcará.

8.3. Visando ainda propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.4. Ademais, ao realizar a adjudicação por item, evita-se a aglutinação dos serviços em uma só





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contratação, tendo em vista que muitas empresas não conseguem atender todos os itens a serem contratados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não cabe contratações correlatas/interdependentes, tendo em vista que a pretensa contratação trata-se de uma prestação de serviços, cujos preços seguem de acordo com a disponibilidade orçamentária.

9.2. Ademais, através de abertura de processo licitatório, a Administração Pública garante contratações por valores justos, que não onerem o Poder Público

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar não se identifica impactos ambientais relevantes sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

10.2. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental municipal pertinente ao objeto da licitação.

Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

Assim, tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar. Contudo, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive por meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

11.2. A contratação se torna viável devido a uma série de fatores que convergem para proporcionar benefícios claros e atender às necessidades prementes da administração pública. A decisão de prosseguir com essa contratação não é apenas fundamentada em aspectos técnicos, mas também em uma análise abrangente que abarca diversos aspectos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.1. Dentre os benefícios pretendidos com a presente aquisição, cita-se:

12.1.1. Garantir a participação de atletas de diversas modalidades esportivas e dos projetos, oficinas, entidades esportivas e associações em eventos e competições.

12.1.2. Atender a necessidade de uma melhor qualidade de vida para os cidadãos de diferentes escolas e bairros de Bom Despacho;

12.1.3. Contribuir para o rendimento físico, motor e cognitivo dos cidadãos;

12.1.4. Melhorar a saúde da população do município por meio da participação em eventos e competições esportivas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. A Secretaria de Esportes e Lazer possui profissionais graduados em Educação Física capacitados para fiscalizar o contrato de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, bem como para fiscalizar a prestação do serviço quanto às condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento de maneira satisfatória, dentro do prazo e com boa qualidade. Não se faz necessária adequação do ambiente da organização.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMEL	Aliny Diana da Silva (Titular)	Coordenador (a) VIII	701-09
SMEL	Thaís Cristina da Silva Cabral	Gestora Pública	1553688-01





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	(Suplente)		
--	------------	--	--

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMEL	Rafaela Mirian Xavier (Titular)	Técnico em Gestão Pública	1554211-02
SMEL	Ludimila Karen Magalhães da Silva (Suplente)	Coordenador (a) IV	693-08

13.2. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contratação registro de preço, pois, as características dos bens ou serviços, necessitam de aquisições ou contratações frequentes devido ao grande número de eventos/competições qualificadas que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realiza.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa especializada, que atende aos padrões e preços de mercado.

Bom Despacho, 17 de abril de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Aliny Diana da Silva
Gestor Titular de Contrato

Franciane Margarida Mota
Titular – Equipe de Planejamento

Thaís Cristina da Silva Cabral
Gestor – Suplente

Rafaela Mirian Xavier (Titular)
Fiscal – Titular

Roberta Fabiana Neves
Secretária de Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO B – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Previsão de Pedidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Item	Quant. licitada	Agos 2026	Sete 2026	Outu 2026	Nove 2026	Deze 2026	Jan 2026	Fev 2026	Març 2026	Abr 2026	Mai 2026	Jun 2026	Jul 2026
1	100	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		
2	100		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
3	100			10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
4	120	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
5	80		20		20		20		20				
6	80			20		20		20		20			
7	250	20	20	30	20	20	20	20	20	20	20	20	20
8	200	19	16	16	16	16	16	16	16	16	21	16	16
9	50		10			10		10			10		10
10	30	5		5		5		5		5		5	
11	40		15				15				10		
12	250	20	20	30	20	20	20	20	20	20	20	20	20
13	40			15				15				10	
14	20					20							
15	80			20		20		20		20			
16	50		10			30					10		
17	40		10			15					15		
18	40					20			10				10
19	20					20							
20	40			10			10			10			10
21	60		10		10		10	10		10	10		
22	30					10	10						10
23	30		10			10	10						
24	60	10		10		10		10		10		10	
25	100	10		10	10	10	10	10	10	10	10	10	
26	60		10		10		10	10		10	10		





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



27	30					10			20				
28	20					20							
29	20					20							
30	20					20							
31	2								2				
32	2					2							
33	2						2						
34	2											2	
35	1									1			
36	1							1					
37	1					1							

Observações:

** Cumpre ressaltar que, em que pese a especificação de data para a aquisição dos itens supramencionados, por se tratar de registro de preços, esta secretaria não se compromete a adquirir todos os itens. Além disso também não se compromete a adquiri-los na data fixada acima, sendo que poderá adquirir em outras datas, conforme necessidade desta secretaria.

O endereço de entrega é aquele que consta no Termo de Referência ou outro indicado posteriormente na ordem de compra.

Salienta-se ainda, que a prestação do serviço deverá ser feita conforme ordem de compra, no período definido pela Secretaria.

Bom Despacho, 03 de junho de 2026, 115º ano de emancipação do Município.



Assinado digitalmente por:
THAIS CRISTINA DA SILVA CABRAL

Assinatura digital avançada.

Thaís Cristina da Silva Cabral
Gestora Pública – Educação Física



Assinado digitalmente por:
ROBERTA FÁBIANA NEVES

Assinatura digital avançada.

Roberta Fabiana Neves
Secretária de Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbad3930306962>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026
(Processo Administrativo nº 46/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E
LAZER E

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, São João, 35634-026, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula nº 547-2, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr. (a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, dos Decretos Municipais nºs 9.810/2023, 9.777/2023, 10.078/2023 e 9.860/2023, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Modelo de execução

3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

3.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Modelo de gestão

3.4. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria nº 25/2026/SMEL, de 17 de abril de 2026.

3.9.1. Gestor Titular: Aliny Diana da Silva, matrícula nº 701-09, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.9.2. Gestor Suplente: Thaís Cristina da Silva Cabral, matrícula nº 1553688-01, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.9.3. Fiscal Titular: Rafaela Mirian Xavier, matrícula nº 1554211-02, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.9.4. Fiscal Suplente: Ludimila Karen Magalhães da Silva, matrícula nº 693-08, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

6.3.1. Prazo de validade;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 6.3.2. Data da emissão;
- 6.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. Período de prestação dos serviços;
- 6.3.5. Valor a pagar; e
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 6.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 6.5.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 6.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 6.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 6.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 6.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

$$\text{Sendo que } I = (TX/100)/365$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, realizada em 6 de março de 2026, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço e nota fiscal;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte, diárias, vestuários, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação de serviços de forma inadequada;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Cronometristas: Devem ser certificados por uma entidade oficial, tendo passado por treinamento específico em cronometragem esportiva, ou tendo experiência em no mínimo 5 eventos esportivos.

9.2.9. Capacidade de Tomada de Decisão:

9.2.9.1. Árbitros: Precisam ter habilidades para tomar decisões rápidas e precisas em campo, sob pressão, e devem ser imparciais e justos em suas decisões.

9.2.9.2. Cronometristas: Precisam ser capazes de operar o equipamento de cronometragem de forma precisa e eficiente, com atenção aos detalhes para evitar erros.

9.2.10. Conhecimento Técnico e Operacional: Cronometristas: Precisam ser proficientes com o uso de software e equipamentos de cronometragem, e muitas vezes é necessário ter conhecimento técnico para resolver problemas que possam surgir durante a competição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Compensatória;

b) De mora.

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas acumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item:

11.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou
- II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

11.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 11.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(...).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Roberta Fabiana Neves
CONTRATANTE

XXXX
XXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, São João, 35634-026, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula nº 547-2, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2026, processo administrativo nº 46/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr. (a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 9.810/2023, 9.777/2023, 10.078/2023 e 9.860/2023, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de arbitragem e cronometragem para os eventos esportivos, especificado no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 46/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantid	Valor	Prazo
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	ade		
						Mínima	Un	garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município – Eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.810, de 30 de março de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes na forma dos itens 5.8.1 e 5.8.2 da Ata de Registro de Preços.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3 da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.810/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 15, § 2º, do Decreto nº 9.810/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 14, §1º e 15, § 2º, ambos do Decreto nº 9.810/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 9.810/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. VII, do Decreto nº 9.810/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Roberta Fabiana Neves
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXX
XXX
FORNECEDORA

Testemunhas

Nome:

Nome:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 46/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RUA DA OLARIA, 80, SALA 8, SÃO JOÃO, 35.634-026

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL:					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato (signatário):

Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local e Data;
Representante Legal.

